



ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO PARA COMPOR FORÇA DE TRABALHO

DEFINIÇÃO

1. A alteração de exercício para composição da força de trabalho é a alteração da lotação ou do exercício do agente público federal para outro órgão ou entidade do Poder Executivo federal ([Art. 12 do Decreto nº 10.835/2021](#) e [Art. 1º da Portaria nº 8.471/2022](#)).

REQUISITOS BÁSICOS GERAIS

2. Ser servidor público efetivo ou empregado público de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994 ou os empregado de empresas estatais, ([Inciso I, II e III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.835/2021](#)) **EXCETO**:
 - 2.1 Servidor em período de estágio probatório ([Inciso I do art. 13 da Portaria nº 8.471/2022](#));
 - 2.2 O agente público em período de licença ou afastamento legal; ([Inciso II do art. 13 da Portaria nº 8.471/2022](#));
 - 2.3 o servidor integrante de carreira que possua instrumento de mobilidade autorizado em lei, de acordo com a norma do respectivo órgão supervisor ([Inciso III do art. 13 da Portaria nº 8.471/2022](#)).
3. Confirmação do ordenador de despesas do órgão ou da entidade solicitante da disponibilidade orçamentária no caso de movimentações passíveis de reembolso e estar em conformidade com o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição ([Art. 16 da Portaria nº 8.471/2022](#)).

REQUISITOS ESPECÍFICOS

4. A movimentação de alteração de exercício para composição da força de trabalho poderá ser solicitada, pelos os dirigentes das unidades de gestão de pessoas dos órgãos ou entidades da administração pública federal, ao órgão central do SIPEC, devendo apresentar, conforme o caso ([Art. 19 da Portaria nº 8.471/2022](#)):



- 4.1 confirmação da realização de uma das modalidades de alteração de exercício para composição da força de trabalho, nos termos do [art. 4º ao art. 6º da Portaria nº 8.471/2022](#) ([Inciso I do art. 19 da Portaria nº 8.471/2022](#));
- 4.2 justificativa clara e objetiva quanto às exceções de modalidades de alteração de exercício determinada pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia ([Inciso II do art. 19 da Portaria nº 8.471/2022](#));
- 4.3 justificativa clara e objetiva de que a alteração de exercício para composição da força de trabalho contribuirá para o desenvolvimento das atividades ou atuação em projetos que impactam nas políticas e no plano de governo realizados pela unidade do órgão ou entidade solicitante ([Inciso III do art. 19 da Portaria nº 8.471/2022](#));
- 4.4 quadro demonstrativo relacionando à compatibilidade das atividades a serem exercidas com as atribuições do cargo ou emprego do agente público federal, com base em informações do seu órgão ou entidade de origem, com manifestação de conformidade ([Inciso IV do art. 19 da Portaria nº 8.471/2022](#));
- 4.5 termo de responsabilidade assinado pelo órgão ou entidade de destino de que a alteração de exercício para composição da força de trabalho não acarretará desvio de função ([Inciso V do art. 19 da Portaria nº 8.471/2022](#));
- 4.6 demonstrativo de atualização cadastral dos agentes públicos federais que tiveram a alteração de exercício para composição da força de trabalho autorizadas ([Inciso VI do art. 19 da Portaria nº 8.471/2022](#));
- 4.7 nos casos de a alteração de exercício para composição da força de trabalho de agente público de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, anuência prévia da autoridade responsável pela gestão de recursos humanos ([Inciso VII do art. 19 da Portaria nº 8.471/2022](#));
- 4.8 atendimento ao disposto ao [art. 15 e ao art. 16 da Portaria Portaria nº 8.471/2022](#), quanto ao reembolso ([Inciso VIII do art. 19 da Portaria nº 8.471/2022](#));
- 4.9 demonstrativo do quantitativo total de alterações de exercício para composição da força de trabalho força de trabalho disponibilizadas e recebidas pelo órgão ou entidade, em atendimento ao disposto no [art. 18 da Portaria Portaria nº 8.471/2022](#) ([Inciso IX do art. 19 da Portaria nº 8.471/2022](#)).



INFORMAÇÕES GERAIS

5. A alteração de exercício para composição da força de trabalho é irrecusável e não depende da anuência prévia do órgão ou da entidade a que o agente público está vinculado ([Art. 13 do Decreto nº 10.835/2021](#)) e ([Inciso I do Art. 3º da Portaria nº 8.471/2022](#)).

5.1 A anuência prévia a que se refere o caput será obrigatória quando se tratar de empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas de pessoal ou para o custeio em geral ([§ 1º do Art. 13 do Decreto nº 10.835/2021](#)) e ([Inciso I do Art. 3º da Portaria nº 8.471/2022](#)).

5.2 A alteração de exercício para composição da força de trabalho não se aplica às movimentações para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos ([§ 2º do Art. 13 do Decreto nº 10.835/2021](#)).

6. Ficam delegadas ao Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia as competências para promover e para encerrar a alteração de exercício para composição da força de trabalho de que trata o [§ 7º do art. 93 da Lei nº 8.112/1990](#) ([Art. 3º da Portaria nº 8.471/2022](#)).

6.1 - A alteração de exercício para composição da força de trabalho será publicada no Diário Oficial da União, na qual deverão constar as seguintes informações ([Inciso II do Parágrafo Único do art. 3º da Portaria nº 8.471/2022](#)):

- a) nome do agente público a ser movimentado;
- b) cargo no órgão ou entidade de origem do agente público;
- c) matrícula junto ao Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE do agente público, quando houver;
- d) nome do órgão ou entidade de origem do agente público;
- e) nome do órgão ou entidade de destino do agente público;
- f) prazo de duração da alteração de exercício para composição da força de trabalho;
- g) custo da alteração de exercício para composição de força de trabalho para reembolso quando se tratar de movimentação de agente público de empresa estatal não dependente de recursos do Tesouro Nacional.



MODALIDADES

7. O agente público federal poderá ter o seu exercício alterado para composição da força de trabalho nas seguintes modalidades ([Art. 4º da Portaria nº 8.471/2022](#)):

7.1 - indicação consensual entre órgãos e entidades; (Inciso I do [Art. 4º da Portaria nº 8.471/2022](#))

7.1.1 A indicação consensual configura a escolha de candidatos quando há alinhamento entre os órgãos e entidades interessados, com anuência do agente público federal, mediante solicitação direta ao Ministério da Economia ([Art. 5º da Portaria nº 8.471/2022](#)).

7.1.2 A indicação consensual deverá contar com a autorização expressa dos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos ou entidades interessados. ([Parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 8.471/2022](#)).

7.2 - realocação de pessoal (Inciso II do art. 4º da Portaria nº 8.471/2022)

7.2.1 A realocação de pessoal configura a sequência estruturada de ações e de procedimentos com vistas a selecionar candidatos para composição da força de trabalho das unidades dos órgãos e entidades interessados ([Art. 6º da Portaria nº 8.471/2022](#)).

7.2.2 A realocação de pessoal será realizada pelos órgãos e entidades interessados mediante divulgação do edital de seleção nos respectivos sítios eletrônicos e no portal único disponibilizado pelo Ministério da Economia ([Parágrafo único do art. 6º da Portaria nº 8.471/2022](#)).

7.2.3 Os órgãos e entidades interessados, ao solicitarem ao Ministério da Economia a alteração de exercício para composição da força de trabalho na modalidade de realocação de pessoal, de que trata a Portaria nº 8.471/2022, concordam tacitamente em disponibilizar seus agentes públicos federais para compor força de trabalho de outros órgãos e entidades ([Art.18 da Portaria 8.471/2022](#) e [§ 2º do art. 9º da Instrução Normativa nº 70/2022](#)).

7.2.4 A proporcionalidade é medida que deve ser observada pelas unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades solicitantes e de origem, na modalidade de realocação de pessoal, que corresponde à relação entre a quantidade de agentes públicos solicitados para alteração de exercício para composição da força de trabalho e a quantidade efetivamente disponibilizada para outras unidades dos órgãos ou entidades da Administração ([Inciso X do art. 2º da Instrução Normativa nº 70/2022](#)).



7.2.5 O parâmetro de cálculo para o critério de proporcionalidade encontra-se na relação de um agente público solicitado para um agente público disponibilizado para alteração de exercício para composição da força de trabalho, por unidade do órgão ou entidade solicitante ([Art. 9º da Instrução Normativa nº 70/2022](#)).

7.3 - A alteração de exercício para composição força de trabalho, além das hipóteses citadas nos itens 7.1 e 7.2, poderá ser determinada pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, mediante deliberação prévia do Comitê de Movimentação – CMOV ([Parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 8.471/2022](#)):

I - em situações prioritárias e emergenciais do governo federal ([Inciso I do parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 8.471/2022](#)); ou

II - para fins de centralização de serviços, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.620, de 05 de fevereiro de 2021 ([Inciso II do parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 8.471/2022](#)).

DIREITOS E VANTAGENS

8. Ao agente público da administração pública federal, direta e indireta, em alteração de exercício para composição da força de trabalho serão assegurados os direitos e as vantagens a que faça jus no órgão ou na entidade de origem ([Art. 14 do Decreto nº 10.835/2021](#)).

8.1 O agente público de que trata o caput poderá fazer jus no órgão ou na entidade de destino ([§ 1º do art. 14 do Decreto nº 10.835/2021](#)):

I - às gratificações cuja concessão, designação, nomeação, retirada, dispensa ou exoneração possa ser realizada por meio de ato discricionário da autoridade competente e que não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego, do posto ou da graduação, para qualquer efeito; e

II - à participação em ações de desenvolvimento.

8.2 O agente público em alteração de exercício para composição da força de trabalho poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança de qualquer nível no órgão ou na entidade de destino, com dispensa de ato de cessão ([§ 2º do art. 14 do Decreto nº 10.835/2021](#)), se:



I - o tempo de efetivação da alteração de exercício para composição da força de trabalho for superior a seis meses;

II - a nomeação ou a designação ocorrer para cargo em comissão ou função de confiança que tenha vagado após a data da efetivação da composição da força de trabalho; e

III - o agente público for nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na mesma unidade do órgão ou da entidade que ensejou a composição da força de trabalho.

REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO

9. O ônus da remuneração ou do salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do agente público federal que teve a sua alteração de exercício para composição da força de trabalho autorizada será do órgão ou da entidade de origem, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas. ([Art. 21 do Decreto nº 10.835/2021](#)).

10. O reembolso é a restituição das parcelas despendidas por órgãos e entidades com o agente público movimentado, respeitadas as limitações estabelecidas por este Decreto e por normas específicas, inclusive quanto ao disposto no [inciso XI do caput do art. 37 da Constituição](#) e os limites estabelecidos pelo ato de que trata o [art. 32 do Decreto nº 10.835/2021](#) ([Art. 17 do Decreto nº 10.835/2021](#) e [Art. 15 da Portaria nº 8.471/2022](#)).

10.1 É obrigatório o reembolso ([Art. 18 do Decreto nº 10.835/2021](#))

I - para órgãos ou entidades de outros entes federativos, de outro Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo para a administração pública federal, devendo o reembolso seguir as regras do órgão ou da entidade de origem, respeitadas as limitações estabelecidas pelo [Decreto nº 10.835/2021](#). ([Inciso I do art. 18 do Decreto nº 10.835/2021](#)) e ([Art. 20 do Decreto nº 10.835/2021](#)).

II - de ou para empresas públicas ou sociedades de economia mista não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, observadas as limitações descritas no caput. ([Inciso II do art. 18 do Decreto nº 10.835/2021](#) e [art. 15 da Portaria nº 8.471/2022](#)).

10.2 Não haverá reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, nas movimentações no âmbito dos Poderes da União e de suas autarquias, fundações



públicas e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas de pessoal ou para o custeio em geral ([Art. 19 do Decreto nº 10.835/2021](#)).

PRAZO

11. A alteração de exercício para composição da força de trabalho, salvo disposição em contrário, será concedida por prazo indeterminado ([Art. 7º da Portaria nº 8.471/2022](#)).
12. Os órgãos e entidades de origem terão o prazo de até trinta dias, contado da data da comunicação pelo Ministério da Economia, para liberar o agente público federal selecionado na realocação de pessoal, ressalvada disposição contrária do Comitê de Movimentação – CMOV ([Art. 8º da Portaria nº 8.471/2022](#)).
13. O agente público federal que teve a alteração de exercício para composição da força de trabalho autorizada na forma de realocação de pessoal deverá permanecer na unidade do órgão ou entidade de destino pelo prazo mínimo de doze meses, contado da data de início do efetivo exercício, ressalvada possibilidade de encerramento por ato do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em decorrência de situações excepcionais previamente justificadas pelo órgão ou entidade de destino ([Art. 9º e Art.12 da Portaria nº 8.471/2022](#)).
 - 13.1 O agente público federal, que não cumprir voluntariamente esse prazo, retornará ao seu órgão ou entidade de origem e não poderá participar de seleção de realocação de pessoal pelo prazo remanescente ([Parágrafo único, Art. 9º da Portaria nº 8.471/2022](#)).
14. O agente público federal que teve a alteração de exercício para composição da força de trabalho autorizada deverá se apresentar à unidade do órgão ou entidade de destino no prazo de até dez dias, contado da data de publicação do ato do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Diário Oficial da União ([Art. 10 da Portaria nº 8.471/2022](#)).
 - 14.1 Esse prazo será de até trinta dias na alteração de exercício para composição da força de trabalho em que ocorrer deslocamento de sede([§ 1º do art. 10 da Portaria nº 8.471/2022](#));
 - 14.2 O agente público federal permanecerá em efetivo exercício no órgão ou entidade de origem até a data de apresentação no órgão ou entidade de destino ([§ 2º do art. 10 da Portaria nº 8.471/2022](#));



14.3 Na hipótese de o agente público federal encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término da licença ou do afastamento ([§ 3º do art. 10 da Portaria nº 8.471/2022](#));

14.4 Aplica-se ao retorno do agente público federal ao órgão de origem, após o encerramento da alteração de exercício para composição da força de trabalho, o prazo de que trata o item 14 e seus subitens ([Art. 11 da Portaria nº 8.471/2022](#)).

ENCERRAMENTO

15. O encerramento da alteração de exercício para composição da força de trabalho será por meio de ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em decorrência de situações excepcionais previamente justificadas pelo órgão ou entidade de destino, dispensando-se a observância do prazo mínimo de doze meses ([Art. 16 do Decreto nº 10.835/2021](#)) e ([Art. 12 da Portaria nº 8.471/2022](#)).

DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Após a publicação do ato de alteração de exercício do agente público para composição da força de trabalho, as unidades de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades de origem e de destino deverão adotar imediatamente todas as providências cabíveis quanto às atualizações sistêmicas pertinentes à movimentação efetivada ([Art. 21 da Portaria nº 8.471/2022](#)).

17. Os órgãos e entidades com agentes públicos movimentados deverão realizar revisão anual da força de trabalho movimentada avaliando os resultados obtidos e a pertinência da manutenção de cada um dos agentes públicos ([Art. 22 da Portaria nº 8.471/2022](#)).

FUNDAMENTAÇÃO

- [Constituição Federal de 1988](#);
- [Lei nº 8.112/1990](#);
- [Decreto nº 10.835/2021](#);
- [Portaria nº 8.471/2022](#);
- [Instrução Normativa nº 70/2022](#).